



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 01 - CPL1**  
 Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Edital de Licitação Nº 10/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021

SEI Nº 21.0.000008927-0

#### PREÂMBULO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) torna público que realizará a presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, conforme segue:

#### **Edital de Licitação nº 10/2021 - PJPI/TJPI/SLC/CPL1**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** MENOR PREÇO, considerando o valor do GRUPO

**Sessão Pública:** Dia 07/06/2021, às 14:30 horas (Horário de Brasília)

**Endereço Eletrônico:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de condução de veículos pertencentes à Corregedoria Geral da Justiça do Piauí - CGJ-PI (Motoboy e Motorista de Veículos Categoria D), conforme especificações, quantidades, condições e orçamento estimativo, constantes no Termo de Referência e anexos.

**Órgão Realizador:** Tribunal de Justiça do Piauí (UASG: 926454)

**Sítio:** <http://www.tjpi.jus.br/transparencia/licitacoes>

**Endereço:** Superintendência de Licitações e Contratos, anexo do Palácio da Justiça, Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina, Piauí, CEP 64.000-830.

**Horário de expediente:** 08:00h às 17:00h (horário local)

**Comissão Responsável:** Comissão Permanente de Licitação – 1 (Portaria (Presidência) Nº 339/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de janeiro de 2021).

**Presidente de Comissão:** Paulo Dias Ferreira da Silva

**Equipe de apoio:** Lana Thaysa Marques Rêgo e Priscylla Magalhães de Almeida Ramos Freitas

**Pregoeiro(a):** Maikon Lima Ferreira - Portaria (Presidência) Nº 340/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de janeiro de 2021

**Telefone/Fax:** (86) 3215-4440 / (86) 98884-6319.

**E-mail:** [cpl1@tjpi.jus.br](mailto:cpl1@tjpi.jus.br)

#### SEÇÃO I – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Legislação Federal/Nacional: [Lei nº 10.520/2002](#), Decreto [nº 3.555/2000](#), e [Decreto nº 10.024/2019](#) e suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, [Lei nº 8.666/93](#) e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

1.2. Legislação do Estado do Piauí: Lei Estadual nº 6.301/2013, Resolução TJ/PI nº 19/2007, [Portaria \(Presidência\) Nº 2845/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER](#), e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, pelo estabelecido no instrumento convocatório que permear o referido certame.

1.2.1. Outras normas: [Instrução Normativa nº 5/2017 - MPDG](#) e a [Convenção Coletiva de Trabalho de 2020](#) firmada entre Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Piauí e o Sindicato das Empresas de Conservação e Asseio do Estado do Piauí (SECAPI).

#### SEÇÃO II – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de condução de veículos pertencentes à Corregedoria Geral da Justiça do Piauí - CGJ-PI (Motoboy e Motorista de Veículos Categoria D), conforme especificações, quantidades, condições e orçamento estimativo, constantes no Termo de Referência e anexos.

GRUPO	ITEM	CATSER GENÉRICO	CATSER ESPECÍFICO	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QTDE
1	1	5380	24023	Motoboy apto a prestar serviços de entregas de documentos e atividades de despachante de forma célere, racionalizando os recursos da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí.	-	01
	2	5380	24023	Motorista Categoria D apto a fazer transportes de passageiros, conduzir veículos leves e de carga, atendendo as necessidades desta Corregedoria Geral de Justiça do Piauí com o transporte de pessoas e materiais, inclusive com destino às Comarcas do Interior, como também no âmbito desta capital.	-	10

2.2. A contratação dos serviços tem por objetivo atender as demandas fixas e periódicas das Unidades Judiciárias localizadas no município de Teresina-PI e nas

idades do interior do Estado do Piauí.

**2.3.** Quanto ao local de prestação dos serviços: Os postos de trabalho serão todos alocados no 1º Grau de Jurisdição do Estado do Piauí.

### SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital em data, horário e endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

**3.2.** Poderão participar deste pregão eletrônico, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com CREDENCIAMENTO regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme Capítulo II da Instrução Normativa nº 3, de 2018 - MDEGES.

**3.2.1.** O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, é disponibilizada pelo **Ministério da Economia**, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sigs;

**3.3.** Como requisito para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

**3.4.** Para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007), aplicam-se a Lei Complementar n. 123/2006 e o Decreto n. 8.538/2015, sendo necessária a posterior regularização fiscal, nas condições estabelecidas no **item 13.4. deste Edital**, caso venha a formular lance vencedor.

**3.5.** As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007) que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão manifestar, em campo próprio, sob as penas da lei, declaração de que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei.

**3.6.** Para fins desta licitação, considera-se microempresa e empresa de pequeno porte o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual, nos termos do art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

**3.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

**3.8. Será admitida a participação de consórcios**, atendidas as condições previstas no Artigo 33 da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, e aquelas estabelecidas neste Edital.

**3.8.1.** As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada, bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da presente licitação.

**3.8.2.** O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação, por meio do Termo de Recebimento Definitivo.

**3.8.3.** Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, salvo aprovação pelo TJPI, visando a manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação.

**3.8.4.** Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

**3.8.5.** Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, **antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação**, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, subscrito por quem tenha competência em cada uma das empresas.

**3.8.6.** O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes do item **3.8**.

### 3.9. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

**a)** pessoas jurídicas que **não explorem atividade compatível com o objeto desta licitação;**

**b)** Pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

**c)** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**d)** Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou concordata, fusão, cisão ou incorporação, RESSALVADO a participação de empresas em Recuperação Judicial ou extrajudicial se comprovada respectivamente, a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada a certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

**e)** Empresas que estejam enquadradas na forma prevista no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

**f)** Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 72, parágrafo 8º, da lei nº 9.605 de 1998;

**g)** Empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração, durante o prazo da sanção aplicada;

**h)** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

**i)** Empresas punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, qualquer que seja a esfera do órgão prolator da sanção, conforme arts. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e Memorando nº 1118/2017-PJPI/TJPI/PRES.

**j)** Empresas impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de 05 (cinco) anos, nos termos estabelecidos no art. 49 do Decreto 10.024/2019.

**3.10.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.10.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**3.10.1.1.** A assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que a licitante seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

**3.10.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**3.10.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.10.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.10.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**3.11.** Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

**a)** Conter os números de CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto e que poderão emitir, em decorrência, ao longo da vigência do contrato, as notas fiscais que serão apresentadas a pagamento;

**b)** Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

c) Ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia simples, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade.

**3.11.1.** Ao longo da execução do Contrato, a inclusão de estabelecimento integrante da pessoa jurídica licitante adjudicatária no conjunto daqueles responsáveis pela execução do objeto poderá ocorrer, desde que mediante apresentação de documentos, referidos a todo o período de vigência já transcorrida do ajuste, hábeis à prova de regularidade do estabelecimento a ser acrescido junto à Fazenda Estadual/Distrital e Municipal, bem como de prévia formalização do acréscimo, em termo aditivo ao contrato.

**3.12.** Quando a certidão for emitida com prazo de validade indeterminado e/ou o prazo de validade da certidão não estiver expresso em seu instrumento, aquela expedida nos últimos 60 (sessenta) dias que antecederem à data da sessão deste certame será considerada válida, exceto quando houver norma (lei, resolução, instrução normativa, portaria etc.) estabelecendo prazo de validade inferior, hipótese na qual prevalecerá o prazo nela previsto. Os prazos aqui referidos serão contados a partir da data de emissão, inclusive.

#### SEÇÃO IV – DO CREDENCIAMENTO

**4.1.** A licitante deverá credenciar-se, previamente, no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), observado o seguinte:

a) O credenciamento no SICAF permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no SICAF tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal;

b) O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

b) A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

c) O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.3.** A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, inclusive quanto aos atos praticados diretamente ou por seu representante; excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.4.** A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.5.** A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**4.6.** A licitante cabe utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

**4.7.** É responsabilidade da licitante solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**4.8.** O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

#### SEÇÃO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**5.1.** Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, **antes da disputa, a licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, a Proposta e os documentos de habilitação** exigidos no edital. A proposta de preços, deverá ser formulada de acordo com os Anexos I e II do Edital, conforme especificações detalhadas do objeto, e deverá ser encaminhada **até a data e hora marcadas da abertura da sessão pública**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

**5.1.1.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 5.1., ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.2.** A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e o subsequente encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇOS, observadas as condições definidas na **Seção VI**, assim como dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, constantes na **Seção XV**.

**5.2.1.** Ao encaminhar a proposta de preços, a licitante deverá incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”.

**5.3.** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

**5.3.1.** A falsidade da declaração de que trata o item 5.3 sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 10.024/2019 e nas legislações regulamentares.

**5.4.** Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item 5.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX do Decreto 10.024/2019, ou seja, após a Negociação e Julgamento da Proposta.

**5.5.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

#### SEÇÃO VI – DA PROPOSTA DE PREÇOS

**6.1.** A licitante deverá formular sua proposta de preços de acordo com os Anexos I e II do Edital, e conforme as especificações detalhadas do objeto, de acordo com o Termo de Referência deste Edital.

**6.2.** A licitante deverá consignar em campo adequado do sistema eletrônico O **VALOR UNITÁRIO MENSAL PARA CADA ITEM DO GRUPO**, já considerados e inclusos o fornecimento de material, equipamentos e uniformes, todos os encargos sociais e tributos, bem como de todas e quaisquer despesas, sejam estas diretas ou indiretas, necessárias para a perfeita e total execução dos serviços.

**6.3.** Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas nos anexos deste Edital.

**6.4.** Em caso de divergência entre as especificações técnicas descritas no Sistema ComprasNet e as descritas neste Edital, prevalecerão as últimas.

**6.5.** Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.

**6.6.** A proposta apresentada em desacordo com este Edital será desclassificada.

**6.7.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**6.8.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**6.9.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.10.** O critério de aceitabilidade das propostas é o preço estimado, conforme descrito na planilha de formação de custo para cada posto.

## SEÇÃO VII – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

7.1. Qualquer interessado, antes de decidir participar do Pregão, deverá providenciar exaustivo estudo do inteiro teor do Edital e apresentar, à CPL, as dúvidas e impugnações (inclusive as correlatas a eventuais irrazoabilidades, desproporcionalidades e/ou omissões) que entender existentes neste instrumento.

7.2. Ao participar desta licitação, a licitante estará se declarando ciente de que as condições editalícias, descrições de produtos, condições de fornecimento e outras fórmulas destinam-se a garantir, nos termos da Lei, transparência, objetividade, certeza jurídica e isonomia de tratamento a todos os participantes bem como à obtenção de eficácia e celeridade para o processo seletivo do menor preço e da melhor proposta.

7.3. Os **pedidos de esclarecimento** deverão ser enviados ao pregoeiro até **03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública** deste Pregão, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: [cpl1@tjpi.jus.br](mailto:cpl1@tjpi.jus.br).

7.4. O pregoeiro responderá aos **pedidos de esclarecimentos** no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

7.4.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

7.5. As **impugnações** aos Termos do Edital poderão ser interpostos por qualquer pessoa, até **03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública** deste Pregão Eletrônico, mediante petição a ser encaminhada por meio do endereço eletrônico [cpl1@tjpi.jus.br](mailto:cpl1@tjpi.jus.br).

7.6. O pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido de Impugnação e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

7.7. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

7.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

7.9. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.10. **Em caso de realização de modificações no edital**, estas deverão ser divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o **prazo inicialmente estabelecido será reaberto**, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes. *Art. 22 – Decreto 10.024/2019.*

## SEÇÃO VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

8.2. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Após a abertura, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.4. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## SEÇÃO IX – DA ORDENAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

9.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3. Serão **desclassificadas as propostas de preços** que:

a) Não atenderem às exigências deste Edital;

b) Apresentarem, **após a fase de lances e/ou negociação, valores unitários e totais superiores aos estabelecidos na Estimativa de Preços.**

9.4. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. Somente as licitantes com propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

## SEÇÃO X – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento do lance e respectivo valor consignado no horário de registro.

10.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos, além daqueles específicos ao modo de disputa escolhido constantes na **Seção XI – Modos de Disputa**:

a) As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

b) A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro; e

d) Embora a classificação final possa ser pelo valor total do grupo, a disputa será por item. A cada lance ofertado, o sistema atualizará automaticamente o valor global.

10.3. Durante a sessão pública deste pregão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor, observadas as regras específicas atinentes ao momento de lances fechados previstas nos **itens 11.1.3 e 11.1.4 da Seção XI**.

10.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.5. Nesta fase, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexecutável.

## SEÇÃO XI – DOS MODOS DE DISPUTA DESTE PREGÃO ELETRÔNICO E DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

11.1.1. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**.

11.1.2. Encerrado o prazo de 15 (quinze) minutos previsto no item 10.1.1, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado**, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

11.1.3. Encerrado o prazo de que trata o subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam **ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos**, que será **sigiloso** até o encerramento deste prazo.

**11.1.4.** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 10.1.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até **cinco minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

**11.1.5.** Encerrados os prazos estabelecidos nos termos estabelecidos nos itens 10.1.3 e item 10.1.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**11.1.6.** Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 10.1.3 e 10.1.4, haverá o **reinício da etapa fechada** para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 10.1.5.

**11.1.7.** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o **reinício da etapa fechada**, nos termos do disposto no item 10.1.6.

**11.2.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**11.2.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## SEÇÃO XII – DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

**12.1.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**12.2.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) utilizado para divulgação.

## SEÇÃO XIII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**13.1.** Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**13.2.** Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**13.3.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**13.4.** Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**13.5.** Em caso de não haver licitante que atenda à hipótese acima, haverá aplicação do critério de desempate estabelecido no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.6.** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos dos itens anteriores desta seção, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

**13.7.** Na hipótese de **persistir o empate**, a proposta vencedora será **sorteada** pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## SEÇÃO XIV – DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**14.1.** As microempresas, empresas de pequeno porte e as sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei nº 11.488/2007) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**14.2.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**14.3.** A declaração do vencedor de que trata o item acima acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**14.4.** Havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal** das microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei nº 11.488/2007), será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período**, a critério do pregoeiro, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, **para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito**, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**14.5.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

## SEÇÃO XV – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**15.1.** Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, **de forma integral**, no prazo máximo de **02 (duas) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro**, via sistema eletrônico (ComprasNet), como anexo, os seguintes documentos:

**a) Proposta de preços ajustada ao menor lance ou ao valor negociado**, elaborada de acordo com o disposto nesta Seção, na Seção V, com a Estimativa de Preços e especificações constantes no Termo de Referência; e

**b) Documentos complementares** à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, considerando a análise prévia realizada pelo pregoeiro.

**15.2.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por até 2 (duas) horas, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido inicialmente, e formalmente aceita pelo Pregoeiro, em atendimento ao interesse público na obtenção da melhor proposta.

**15.3.** Caso o Pregoeiro suspenda a sessão na fluência do prazo de envio, a contagem do referido prazo ficará suspensa até que a sessão seja reiniciada.

**15.4.** A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverá constar:

**a)** Identificação social, número do CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto, assinatura do representante legal da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, número de fax e indicação de endereço eletrônico (*e-mail*);

**b)** Indicação do responsável pela assinatura do Contrato, com o número da carteira de identidade, CPF, e, caso não seja sócio da empresa, procuração passada em instrumento público ou particular com firma reconhecida, com poderes para assinatura do instrumento, em nome da proponente;

**c)** Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;

- d) Indicação única de preço (R\$) com exibição do valor unitário e total do item, em algarismos e por extenso, conforme o lance final respectivo;
- e) Descrição clara do objeto cotado, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, com indicação de quantidade, unidade de medida, marca e demais características do produto ofertado.
- 15.5.** Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.
- 15.6.** O pregoeiro examinará a proposta ajustada ao menor lance, quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado pelo TJPI.
- 15.7.** No caso de a proposta de preços da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar apresentar valor global aceitável, e os preços unitários que a compõe necessitarem de ajustes aos valores estimados pelo TJPI, o pregoeiro poderá fixar prazo, nunca inferior a sessenta minutos, para que o licitante interessado promova os ajustes necessários e o envio da proposta ajustada.
- 15.7.1.** Tão logo a proposta ajustada seja enviada pelo licitante e recebida no sistema eletrônico, o pregoeiro poderá dar prosseguimento ao certame.
- 15.7.2.** Conforme previsto no §3º do artigo 43 da Lei n. 8.666/1993, na proposta ajustada, o licitante poderá esclarecer ou complementar a instrução do processo, mas não poderá incluir documentos novos ou informações que deveriam ter constado na proposta original. Exclusivamente para fins de instrução da proposta ajustada, não serão considerados novos, os documentos e/ou informações que possam ser obtidos mediante consulta gratuita, aberta a qualquer interessado, a bancos de dados de órgãos e/ou entidades públicos, privados e/ou de caráter público, que estejam disponíveis na rede mundial de computadores.
- 15.7.3.** Quando do envio da proposta ajustada, a licitante interessada poderá evidenciar informações que eventualmente tenham constado de forma implícita na proposta originária.
- 15.8.** Para fins de classificação, não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido. Os termos da proposta, se vantajosos ao Tribunal de Justiça do Piauí/ Corregedoria Geral de Justiça, vinculam a licitante e serão integralmente exigíveis.
- 15.9.** Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero.
- 15.10.** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante deixar de reenviá-la, ou ainda, não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Edital.
- 15.11.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro irá avaliar as condições de habilitação da licitante.

## SEÇÃO XVI – DA HABILITAÇÃO

**16.1.** Os documentos para habilitação, relativos a estabelecimento matriz e aos estabelecimentos filiais que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto, serão os seguintes:

### 16.2. Da Consulta aos Cadastros

**16.2.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantida pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de contas da União – TCU;

**16.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre outras sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**16.2.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.

### 16.3. Habilitação Jurídica

- Registro comercial, no caso de empresário individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

### 16.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;
- Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede do licitante;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

### 16.5. Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Balanco patrimonial e Demonstrações Contábeis (DRE e Balancete Contábil) do último exercício social, já exigíveis por lei, devidamente registrados nos órgãos competentes (Junta Comercial do Estado de origem), originais ou cópias autenticadas, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
  - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da referida empresa.

**b.2) As empresas que se utilizam da ECD – Escrituração Contábil Digital deverão apresentá-las mediante recibo de entrega da declaração, bem como as informações pertinentes à sua escrituração contábil e econômica.**

**16.5.1.** O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

$SG = AT / (PC + ELP)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

**16.5.2.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira, conforme estabelecido na [Instrução Normativa SG/MPDG nº 5/2017](#), por meio de:

**16.5.2.1.** Comprovação de possuir **Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezeses inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação** ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

**16.5.2.2.** Comprovação de **patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**16.5.2.3.** Comprovação, por meio de **declaração, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante**, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

**16.5.2.4.** a declaração de que trata a sub-condição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

**16.5.2.5.** quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

**16.5.3.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

## 16.6. Qualificação Técnica

**16.6.1.** A Licitante deverá observar e atender às seguintes exigências referentes à qualificação técnica:

**16.6.1.1.** Apresentar atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem que a licitante já prestou serviços semelhantes ao objeto ora licitado.

**16.6.2.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

**16.6.2.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**16.6.2.2.** Os atestados deverão referir-se a **serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente**;

**16.6.2.3.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

**16.6.2.4.** Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos;

**16.6.2.5.** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

**16.6.2.6.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

**16.6.2.7.** Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato (s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

**16.6.2.8.** Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato (s) em número de o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato (s) em número de postos equivalentes ao da contratação;

**16.6.2.9.** Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos;

**16.6.2.10.** O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente; e

**16.6.2.11. Declaração** emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com este Tribunal de Justiça/Corregedoria Geral de Justiça .

## 16.7. Declarações Exigidas

a) Declaração constante em anexo a este Edital (Anexo III); e

b) Declarações em campo próprio no sistema eletrônico:

- b.1) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei n.9.854/1999);
- b.2) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- b.3) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de elaboração independente de proposta.

#### 16.8. Observações Quanto a Documentação Exigida

16.8.1. Os documentos no item 12.3. (Habilitação Jurídica) deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

16.8.2. As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nos itens 16.3 (Habilitação Jurídica) e 16.4 (Regularidade Fiscal e Trabalhista), para fins de habilitação da licitante cadastrada naquele sistema. Essas declarações somente serão válidas nas seguintes condições:

- a) Se as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta na data da sessão de recebimento da proposta e da documentação; e
- b) Se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.

16.8.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

16.8.3.1. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, **no prazo do item 15.1**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

16.8.4. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, conforme descrito na Seção X deste Edital.

16.8.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

16.8.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

16.8.7. Será declarada vencedora a licitante que, atendidas as demais exigências fixadas neste Edital, apresentar **o menor valor para o item ou grupo**, conforme o caso.

#### SEÇÃO XVII – DOS RECURSOS

17.1. Declarada a vencedora e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico.

17.1.1. O prazo para manifestação de intenção de recorrer será de **60 (sessenta) minutos**.

17.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

17.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

17.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

17.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em igual prazo, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não motivada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

17.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

#### SEÇÃO XVIII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

#### SEÇÃO XIX – DO ENCAMINHAMENTO DOS ORIGINAIS DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

19.1. A **critério do Pregoeiro**, a licitante vencedora poderá ser convocada a encaminhar, no prazo de **03 (três) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro**, à Superintendência de Licitações e Contratos do TJ/PI, localizada na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-PI, CEP: 64.000-830, **os originais e/ou cópias autenticadas dos documentos necessários à aceitação da proposta e à habilitação da empresa**, de acordo com a Seção XIV (Da Aceitabilidade da Proposta) e Seção XV (Da Habilitação), ressalvadas as declarações constantes da alínea “b” do item 15.7 da Seção XV, firmadas em campo próprio no sistema eletrônico.

#### SEÇÃO XX – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

20.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

20.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### SEÇÃO XXI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**21.1.** Após a homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 03 (três) dias, para a assinatura dos Contratos Administrativos, contados a partir da data da sua disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

**21.1.1.** O prazo previsto no *caput* desta seção poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e se devidamente justificados e aceito pela Administração.

**21.2.** Desobedecido o prazo estabelecido nesta seção, é facultado ao Pregoeiro, convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o referido instrumento à licitante vencedora, em igual prazo.

**21.3.** Para poder efetivar a assinatura eletrônica do Contrato ou Ordem de Fornecimento/Serviço, a licitante vencedora deverá estar cadastrada no Sistema Eletrônico de Informação deste Tribunal.

**21.4.** Caso não possua o referido cadastro, será enviado *link* de página da internet, para o e-mail do responsável pela assinatura do Contrato, como forma de se implementar a assinatura eletrônica. ([http://sei.tjpi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_enviar\\_cadastro&acao\\_origem=usuario\\_externo\\_avisar\\_cadastro&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tjpi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0))

**21.5.** O disposto no item anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do contrato com a licitante vencedora, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelas licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

**21.6.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**21.7.** Nas situações previstas no item anterior o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**21.8.** Eventual realinhamento de preços será realizado mediante negociação entre as partes, com a devida motivação, fundamentação e comprovação, com aprovação da autoridade competente e lavratura de ata complementar.

**21.9.** Alusivo ao Contrato Administrativo, sua execução, sua alteração e rescisão, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei. 8.666/93, combinado com inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

**21.10.** Quaisquer condições apresentadas pela adjudicatária em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao Contrato a ser assinado.

## SEÇÃO XXII – DAS SANÇÕES

**22.1.** Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei n. 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**22.2.** Comete, ainda, infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o Contrato Administrativo quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

**22.3.** As sanções descritas acima também se aplicam demais classificados que convocados para assumir remanescente, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

**22.3.1.** As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

**22.3.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances, além dos descritos nos arts. 89 a 98 da Lei nº 8.666/93.

**22.4.** Sem prejuízo do disposto no item 22.1., o licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito às seguintes sanções:

**22.4.1.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Item prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**22.4.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**22.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**22.6.** Aplicam-se subsidiariamente as sanções administrativas descritas no Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

**22.7.** As penalidades administrativas não prejudicam a eventual responsabilização civil e criminal.

**22.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**22.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**22.10.** As penalidades aplicadas serão registradas no SICAF.

**22.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e/ou Minuta do Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço.

**SEÇÃO XXIII - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

**23.1.** Em observância à Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013 e suas alterações, bem como o ANEXO XII da [IN nº 05/2017/MPOG](#), de 26 de maio de 2017, as contratações de empresas para prestação dos serviços contínuos, com mão de obra residente nas unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário estadual, relativas as condições das **retenções de tributos e contribuições sociais na fonte** estão previstas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

**SEÇÃO XXIV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

**24.1.** Constituem obrigações do Contratado e do Contratante, além das vistas neste Edital, as constantes no Termo de Referência e Minuta do Contrato.

**SEÇÃO XXV – DO PRAZO INICIAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**25.1.** Os prazos e os critérios de execução do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e Minuta do Contrato.

**SEÇÃO XXVI – DO PAGAMENTO**

**26.1.** As Condições de pagamento estão previstas na Minuta do Contrato, inclusive quanto a previsão de retenção ou **glosa** no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, passível das sanções cabíveis, nos termos da [Instrução Normativa SG/MPDG nº 5/2017](#).

**SEÇÃO XXVII – DA GARANTIA**

**27.1.** O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia de 5% (cinco por cento), que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas às obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

**27.1.1.** A garantia será fixada em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

**27.1.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**27.1.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

**27.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme o **item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017**.

**27.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**27.3.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

**27.3.2.** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**27.3.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**27.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, bem como aquelas relativas ao FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**27.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**27.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**27.6.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**27.7.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada.

**27.8.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**27.9.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

**27.10.** Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

**27.11.** Será considerada extinta a garantia:

**27.11.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**27.11.2.** No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

**SEÇÃO XXVIII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**28.1.**

Natureza de Despesa:	<b>339037 -Locação de Mão Terceirizada</b>
Unidade orçamentária:	040103
Fonte:	0118
Programa orçamentário:	02.061.0015.2885

**SEÇÃO XXIX – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**29.1.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e da sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**29.2.** A forma de adjudicação do objeto será por grupo, considerando o menor valor global do grupo, desde que atendidas todas as exigências do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e o regime de execução será de empreitada por preço global.

29.3. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

29.4. Os instrumentos contratuais obrigam as partes e seus eventuais sucessores.

29.5. A Administração, na defesa do interesse do Serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

29.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, devendo os licitantes atender às solicitações, no prazo estipulado, contado da convocação, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

29.7. O pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

29.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

29.9. A anulação do Pregão induz a do Contrato.

29.10. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

29.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Órgão Realizador, sem prejuízo do disposto no artigo 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

29.12. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo Pregoeiro, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito.

29.13. À CONTRATADA é vedado transferir ou subcontratar no todo ou em parte, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros créditos dele decorrente, ficando obrigada perante a CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais.

29.14. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

29.15. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da [Resolução nº 156/2012 do CNJ](#).

29.16. É expressamente proibido o exercício da advocacia pelos ocupantes dos postos de trabalho, tendo em vista a incompatibilidade prevista no art. 28, inciso IV da Lei nº 8.906/94.

29.17. Todas as informações referentes a esta licitação, como Edital, impugnações e pedidos de esclarecimento, bem como suas respostas, encontram-se disponíveis no site do TJPI através do link <http://www.tjpi.jus.br/transparencia/biddings>, podendo, ainda, ser retirado na sala da Superintendência de Licitações e Contratos, localizada na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, no horário de funcionamento (08:00h às 17:00h – Horário local).

29.18. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

29.19. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

## SEÇÃO XXX – DO FORO

30.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado da Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## SEÇÃO XXXI – DOS ANEXOS

31.1. São partes integrantes deste Edital:

31.1.1. Anexo I – Termo de Referência e seus anexos;

31.1.2. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

31.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração;

31.1.4. Anexo IV – Minuta do Contrato; e

31.1.5. Anexo V – Minuta da Ordem de Serviço.

---

### ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA (2185583)(2184307)(2184311)**

**ERRATA 17 (2240125)**

---

### ANEXO II

#### **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Ao: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí

A/C: Comissão Permanente de Licitação – 1

Ref: (Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2021 – Lote \_\_\_)

Prezados Senhores,

Apresentamos a V. Sa. Proposta de Preços para o fornecimento dos serviços do grupo \_\_\_\_, Item \_\_\_\_\_ (descrever os objetos com base no Termo de Referência), conforme a seguir:

ITEM _____					
Item	Descrição do Objeto	Und	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global

Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive salários, encargos trabalhistas, impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas incidentes para a prestação dos serviços objeto da licitação.

O prazo de validade da nossa proposta é de .....(.....) dias contados da data da entrega da proposta.

Declaramos, expressamente, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como todas as obrigações especificadas no Contrato.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar a ATA e/ou Contrato Administrativo no prazo determinado, em conformidade com o instrumento convocatório e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

#### DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: ..... CNPJ: .....

Endereço: ..... Tel/Fax: ..... E-mail: .....

CEP: ..... Cidade: ..... UF: .....

DADOS BANCÁRIOS: Banco: ..... Agência ..... C/C .....

#### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL ASSINANTE DA ATA E CONTRATO ADMINISTRATIVO

Representante Legal: .....

Endereço: ..... Tel/FAX .....

CEP: ..... Cidade: ..... UF: .....

CPF/MF: ..... Cargo/Função: .....

RG nº ..... Expedido por: .....

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ de 2021.

Nome/Assinatura do Representante Legal.

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO MODELO A SER ENVIADA**  
**D E C L A R A Ç Ã O**  
**Modalidade: Pregão Eletrônico**

Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ – Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

\_\_\_\_\_, (denominação da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, para efeitos de habilitação, no presente procedimento licitatório que:

I - Em sendo contratado, submeter-se-á à previsão da Resolução do CNJ nº 07/2005, alterada em seu art. 3º pela Resolução do CNJ nº 09/2005, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com aquele que contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

II - Em sendo contratado, submeter-se-á à previsão da [Resolução nº 156/2012 do CNJ](#), que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução supracitada.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo (representante legal)

Observações:

1. As declarações deverão ser impressas em papel que identifique a licitante;
2. As declarações deverão ser assinadas pelos representantes legais, caso contrário, a licitante será inabilitada;

#### ANEXO V

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - PJPI/TJPI/SLC**  
**Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE \_\_\_\_\_ E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA FORNECIMENTO DO OBJETO QUE SE ESPECIFICA:  
\_\_\_\_\_.

A **CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040103**, CNPJ nº **07.240.515/0001-08**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo Corregedor Geral de Justiça, Sr. Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, neste ato representada Sr(a). \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este Contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, (Processo SEI nº \_\_\_\_\_), que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Código Civil, no que couber, mediante as cláusulas e condições estabelecidas em Edital e no que segue abaixo:

#### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de condução de veículos pertencentes à Corregedoria Geral da Justiça do Piauí - CGJ-PI (Motoboy e Motorista de Veículos Categoria D).

1.2. A contratação dos serviços tem por objetivo atender as demandas fixas e periódicas das Unidades Judiciárias localizadas no município de Teresina-PI e nas cidades do interior do Estado do Piauí.

1.3. O total de postos de trabalho previstos para esta contratação é de 11 (onze), especificados conforme meta física abaixo:

Posto	Descrição Dos Serviços	Quant de postos.
Motorista Categoria D	Fazer transportes de passageiros, conduzir veículos leves e de carga, atendendo as necessidades desta Corregedoria Geral de Justiça do Piauí com o transporte de pessoas e materiais, inclusive com destino às Comarcas do Interior, como também no âmbito desta capital.	10
Motoboy	Realizar serviços de entregas de documentos e atividades de despachante de forma célere, racionalizando os recursos da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí.	01
TOTAL		11

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O **CONTRATANTE** pagará pelo fornecimento do objeto contratado o **valor total mensal de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_)**, sendo R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) referente ao 1º Grau de Jurisdição e R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) referente ao 2º Grau de Jurisdição, perfazendo um valor anual de \_\_\_\_ (\_\_\_\_), sendo R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) referente ao 1º Grau de Jurisdição e R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) referente ao 2º Grau de Jurisdição.

2.2. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto contratado e sua entrega no local designado pelo **CONTRATANTE**, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso.

2.3. O recolhimento do imposto sobre serviços - ISS, ocorrerá no município da prestação do serviço.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do \_\_\_\_\_, sob a Rubrica Orçamentária: \_\_\_\_\_ – Material de Permanente, Unidade Orçamentária \_\_\_\_\_; Projeto Atividade \_\_\_\_\_; Fonte \_\_\_\_\_; Classificação Funcional \_\_\_\_\_, na forma e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação do serviço de condução de veículos compreende:

4.1.1. Conduzir os veículos automotores de propriedade da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí - CGJ-PI, para transporte de passageiros e materiais;

4.1.2. Manter a administração informada se os veículos estão em perfeitas condições de aparência e de funcionamento, preencher mapa de controle de saídas e de abastecimentos de combustível e controlar as datas de vistorias obrigatórias dos veículos;

4.1.3. Zelar pela segurança dos passageiros e/ou materiais que transporta;

4.1.4. Manter os veículos em perfeitas condições de aparência, higiene e funcionamento;

4.1.5. Executar outras tarefas designadas pela administração, desde que compatíveis com as atribuições deste Termo de Referência.

4.2. A carga horária de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, com horário de trabalho das 7hs às 12hs e das 13hs às 16hs, de segunda a sexta-feira.

4.3. São requisitos mínimos para aceitação do funcionário disponibilizado pela empresa:

4.3.1. Motoboy:

- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria A por no mínimo 02 (dois) anos com a anotação de que Exerce Trabalho Remunerado;

- Coletes Reflexivos e demais EPI's, conforme legislação do CONTRAN de demais normativos específicos;

- Curso com duração aproximada de 30 horas de transporte seguro, abrangendo as disciplinas como ética, cidadania, legislação, e segurança sobre duas rodas, registrado na CNH;

- Idade mínima de 21 anos;

- Possuir no mínimo diploma de nível médio;

- Boa postura profissional;

- Fluência verbal.

4.3.2. Motorista Categoria D:

- Ser aprovado em curso de treinamento de prática veicular para transporte de pessoas e cargas, nos termos da normatização do CONTRAN com o consequente registro na CNH;

- Carteira Nacional de habilitação (CNH) Categoria D;

- Idade mínima de 21 anos;

- Possuir no mínimo diploma de nível médio;

- Experiência mínima de 02 (dois) anos na condução de veículos automotores;

- Boa postura profissional;
- Fluência verbal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Poder Judiciário, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais e outros, que porventura vierem incidir, inclusive plano de saúde e demais benefícios constantes na Convenção Coletiva de Trabalho vigente;

**5.1.1** Deverá designar, em função das características do presente objeto e por motivo de economia, empregado alocado nos serviços descritos neste Termo de Referência para exercer o papel de preposto/encarregado, sem prejuízo das atividades, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Sendo que tal indicação dar-se á mediante declaração de que deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

**5.1.2** O preposto/encarregado deverá apresentar-se à respectiva unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, junto com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como execução do contrato relativo à sua competência.

**5.1.3** Orientará o seu preposto/encarregado quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

**5.2.** Apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados devidamente uniformizados e identificados;

**5.3.** Fazer cumprir fielmente a carga horária semanal e os serviços supradescrito;

**5.4.** Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da empresa ou ao interesse de Serviço Público;

**5.5.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;

**5.5.1.** Informar a administração, sempre que tiver conhecimento, pelo uso irregular dos veículos, sendo responsabilizada pelos desvios dos empregados contratados;

**5.6.** Prover todo o material necessário (Uniformes e EPI'S) à realização dos serviços;

**5.7.** Diligenciar para que os serviços sejam prestados de forma ininterrupta, conforme horários estabelecidos pelo Contratante;

**5.8.** Utilizar profissionais devidamente habilitados, uniformizados e identificados com crachá

**5.8.1.** Em relação a habilitação dos funcionários, manter os cursos específicos da legislação e os exigidos neste termo de referência devidamente atualizados, informando a administração sobre as atualizações realizadas;

**5.9.** Responsabilizar-se pelas despesas materiais, vestuários, salários e vantagens dos prestadores de serviços, diárias e horas extras e encargos trabalhistas e previdenciários e ainda, decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, nos termos previstos na legislação;

**5.10.** Apresentar, acompanhada da nota fiscal/fatura mensal, comprovação da regularidade relativa aos encargos previdenciários;

**5.11.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas.

**5.12.** Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo Contratante;

**5.13.** Possuir seguros contra riscos de acidentes de trabalho para seus empregados;

**5.14.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da Contratante;

**5.15.** Prestar os serviços contratados em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus atribuído a CONTRATANTE, comprometendo-se a efetuar todos os pagamentos pertinentes, incluindo os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, independente do pacto de pagamento mensal pela Contratante;

**5.16.** Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo legal, em conformidade com a legislação vigente;

**5.17.** Prestar os esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato quando forem solicitados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos de Controle Externo, permitindo e facilitando a fiscalização da execução dos serviços contratados;

**5.18.** Manter os prestadores de serviço informados quanto às normas disciplinares da Contratante, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização, manutenção e a segurança das instalações, inclusive quanto à salvaguarda de documentos considerados sigilosos;

**5.19.** Manter em suas dependências, todos os documentos comprobatórios da execução do contrato, em boa ordem, em local de fácil acesso, em bom estado de conservação, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o término do contrato, para fins de auditoria ou outros procedimentos legais;

**5.20** Não poderá haver subcontratação, cessão ou transferência da prestação de serviços, conforme a dicção do art. 78, VI da Lei 8.666/93;

**5.21** A CONTRATADA deverá atender, nos salários dos seus prestadores de serviço, os Acordos e Convenções Coletivas da categoria profissional pertinente;

**5.22.** Apresentar, acompanhado da solicitação de pagamento do primeiro mês de prestação dos serviços, documentos que comprovem o vínculo de todos os prestadores de serviço com a CONTRATADA, de forma a facilitar a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e das convenções e acordos coletivos das categorias envolvidas na atividade (cópia CTPS, cadastro junto ao INSS, e outros solicitados previamente pelo fiscal do contrato na CGJ/PI);

**5.23.** Fornecer aos seus funcionários os vale-transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência;

**5.24.** Pagar os salários, demais benefícios e encargos sociais dos seus funcionários até os respectivos vencimentos, não sendo admissível atrasar ou adiar estes pagamentos sob argumento de eventual atraso no pagamento do contrato, nem tão pouco invocar a corresponsabilidade da Contratante para tentar eximir-se destas obrigações;

**5.25.** As ausências dos profissionais nos postos de trabalho deverão ser supridas por profissionais que atendam aos mesmos requisitos exigidos para o substituído;

**5.26.** As ausências não supridas serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente ao número de dias em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato;

**5.27.** Remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído e recolher os encargos correspondentes previstos contratualmente e na legislação vigente à época da substituição;

**5.28.** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, conforme art. 74, parágrafo 2º da CLT, permitindo à Fiscalização do Contratante acesso aos respectivos dados;

**5.29.** Pagar os salários dos empregados alocados na execução contratual, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante depósito bancário na conta de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

**5.30.** Fornecer, quando solicitados, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição do Contratante;

**5.31.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

**5.32.** Instruir seus empregados a tratar dos assuntos relacionados ao contrato, inclusive direitos trabalhistas, diretamente com a contratada ou com os servidores do contratante responsáveis pela fiscalização do serviço.

**5.32.1.** Os empregados da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial qual se obriga a saldar na época devida.

**5.32.2.** A CONTRATADA deve autorizar a Administração a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos da Resolução n.º 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

**5.33.** A Contratada deverá observar o atendimento da Lei Estadual nº 6.344/13 que dispõe sobre a reserva de 5% das vagas de emprego, para egressos do sistema prisional e, também, da Recomendação nº 29/2009 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ que recomenda incluir nos editais a exigência para proponente vencedora disponibilizar percentual de vagas aos presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, e adolescentes em conflito com a lei, destinadas ao Projeto Começar de Novo nas proporções mínimas dos incisos I e II desta.

**5.33.1.** A CONTRATADA deverá entrar em contato com o Núcleo Multidisciplinar da Vara de Execuções Penais de Teresina (VEP), a qual mantém um banco de dados com o perfil de cada reeducando/egresso com habilitação para o trabalho a partir do qual fará uma pré-seleção dos reeducandos/egressos, encaminhando-os à empresa para seleção final;

**5.33.2.** A empresa ao verificar que o trabalhador encaminhado não atende as exigências ou não cumpre com as obrigações do trabalho, solicitará ao Núcleo Multidisciplinar da VEP a substituição do mesmo.

**5.34.** A CONTRATADA será responsabilizada pelos extravios de documento e materiais, os quais os seus empregados derem causa.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/ Fatura(s) da contratada, após a efetiva prestação de contas dos serviços prestados, não se responsabilizando por erros apresentados em nota fiscal ou documentação fiscal ou afim, observando IN nº 02/2017 do TCE-PI;

**6.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, indicando as providências para a consecução dos fins desejados sempre que necessário e em conformidade com este Termo de Referência;

**6.3** Penalizar a Contratada decorrente de reincidência por inexecução parcial ou total do contrato, podendo até haver rescisão contratual, conforme a gravidade das ações ou omissões, cabendo ampla defesa, nos termos da lei pertinente;

**6.4** Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

**6.5** Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da Contratada encarregados da execução dos serviços venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

**6.6** Exigir o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da contratada ou prepostos, por escrito e justificadamente, cuja atuação permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas da CGJ-PI;

**6.7** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato, exigindo correção imediata, sob pena de também considerar-se inexecução parcial;

**6.8** Avaliar, nos primeiros 45 dias, através do gestor da área a que for alocado o prestador do serviço, se o pessoal selecionado pela Contratada se enquadra no perfil e na qualificação a que o CGJ-PI estipulou em contrato, a fim de que atenda ao interesse da Administração;

**6.9.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**6.10.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**6.11.** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

**7.1** O Contrato terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses contados da sua publicação no Diário da Justiça, prorrogável nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

**7.2** A prestação de serviços iniciará 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço pelo CGJ/PI de repercussão financeira, devendo todos os postos de serviços abrangidos por este Contrato terem seu início de execução em conjunto.

**7.3** Não se realizará a prorrogação contratual quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa e impedida no âmbito Estadual, da própria Contratante ou de qualquer outra esfera da Administração Pública, enquanto perdurarem seus efeitos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

**8.1.** Em observância à Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013 e suas alterações, bem como o ANEXO XII da IN Nº 05/2017/MPOG, de 26 de maio de 2017, as contratações de empresas para prestação dos serviços contínuos, com mão de obra residente nas unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário estadual, observá o seguinte:

**a)** Retenção sobre o montante mensal devido à empresa dos valores das rubricas previstas no ANEXO XII da IN Nº 05/2017/MPOG, nos termos do art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013 e suas alterações;

**b)** Os percentuais de retenção definidos na planilha da proposta da eventual contratada, conforme modelo do quadro do Anexo XII da referida Instrução Normativa demonstrados no quadro abaixo:

ITEM	PERCENTUAIS			
	Variação RAT ajustado 0,50% a 6,00%			
	EMPRESAS		SIMPLES	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
- 13º (décimo terceiro) salário	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
- Férias	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
-1/3 Constitucional	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%
- Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,36%	4,36%	4,36%	4,36%
Subtotal	23,80%	23,80%	23,80%	23,80%

- Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário(*)	6,67%	7,74%	5,54%	6,61%
Total dos Encargos	30,47%	31,54%	29,34%	30,41%

Valor a ser retido caso sejam cobradas taxas pela Instituição Financeira depositária.
Taxa da Conta-Depósito Vinculada (**)
R\$ (Valor cobrado pela Instituição Financeira)

(\*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT ajustado pelo FAP da empresa, variando o Submódulo 2.2 de 34,30% a 39,80% no casos de Empresas tributadas pelo Lucro Real e Presumido e de 28,50% a 34,00% no caso de Empresas tributadas pelo SIMPLES.

(\*\*) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta-depósito vinculada, nos termos do inciso VIII do Art. 17 da Resolução CNJ nº 169/2013 e suas alterações.

c) os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada, negociadas com o banco público oficial, caso haja cobrança;

d) eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação prevista na alínea anterior;

**8.2.** Será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção, caso o banco público promova desconto (s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação;

**8.3.** Durante a execução do contrato, a Contratada poderá solicitar autorização da Corregedoria para:

**8.3.1** Resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas e previdenciárias especificadas no Anexo Único desta Portaria, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário Estadual, indicando a data de admissão na empresa e o início das atividades no CGJ-PI, apresentando ainda:

a) No caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo) e folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente;

b) No caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta corrente, observado o disposto no art. 477, da CLT, bem como a Portaria n. 1.057/2012, do Ministério do Trabalho e Emprego, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa, quando for o caso;

c) No caso de rescisão contratual entre o Tribunal e a contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

**8.3.2.** Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013 e suas alterações, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário Estadual e que apresente:

a) No caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e/ou espelho da folha de pagamento do 13º salário;

b) No caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

c) No caso de rescisão contratual entre a Corregedoria e a contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

**8.4** Nas hipóteses do item 8.3.2, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e TRCT homologado, quando for o caso), no prazo máximo de dez dias, contados da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, quando for o caso, observado o disposto na Portaria MTE nº 1.057/2012.

**8.5** Após a comprovação indicada no item 8.4, o ordenador de despesa autorizará, desde que solicitado, o resgate dos valores correspondentes sobre os valores movimentados, procedimento a ser operacionalizado através das Unidades de Execução Orçamentária e Financeira.

**8.6.** A empresa possui o prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação da Corregedoria, para entregar a documentação necessária para abertura da conta-depósito vinculada e a assinatura de termo específico do banco oficial que permita o acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização do órgão;

**8.7.** A planilha formadora de custos seguirá o modelo dos Anexos da Instrução Normativa n. 05/2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

## CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**9.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**10.1.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas e requisitos exigidos na legislação aplicável à matéria.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

**11.1.** A CONTRATADA deverá entregar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço a nota fiscal e/ou fatura comercial dos serviços, emitida em 02 (duas) vias, para fins de liquidação e pagamento, sob a responsabilidade da Coordenação Financeira da CGJ-PI, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei 9.212/91 e alterações.

**11.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

**11.3.** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim, na CGJ-PI.

**11.4.** A CGJ-PI, por meio da Coordenação Financeira da Corregedoria, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas.

**11.5.** No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 11.1 desta cláusula, será imputado a CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

**11.6.** Os pagamentos serão realizados respeitados a ordem cronológica de exigibilidades nos termos IN nº 02/2017 do TCE-PI.

**11.6.1.** Observado o item 11.6, desde que com ele não conflite, o pagamento em favor da CONTRATADA será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da respectiva nota fiscal e/ou fatura comercial devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

**11.7.** Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**11.8.** O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, em conta a ser indicada pela CONTRATADA, acompanhado dos seguintes documentos, remetidos pelo Fiscal de Contrato:

**11.8.1.** Termo de Recebimento Definitivo, devidamente preenchido e assinado;

**11.8.2.** Apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;

**11.8.3.** Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Serviço; e

**11.8.4** Cópia da Nota de empenho.

**11.8.5.** Certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais bem como outros documentos pertinentes à execução contratual.

**11.9.** A não apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, de documentação necessária eventualmente solicitada pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do Contrato e os valores retidos cautelarmente somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se devidamente quitados com as fazendas nacional, estadual e municipal.

**11.10.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada:

**11.10.1.** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação necessária, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

**11.10.2.** Enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

**11.11.** Se houver atraso após o prazo para pagamento previsto no item 11.6.1, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela CONTRATADA.

**11.11.1.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016439;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo desembolso; e

VP = Valor da Prestação em atraso.

**11.12.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, inclusive as de trânsito, ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato.

**11.13.** O CONTRATANTE fará retenção cautelar da última fatura, quando do encerramento do contrato, até que o CONTRATADO comprove o pagamento de todos os salários e demais verbas rescisórias aos empregados.

**11.14.** A CONTRATANTE poderá descontar do valor do pagamento que a CONTRATADA tiver a receber as importâncias que lhe sejam devidas por força da aplicação das multas previstas neste Termo de Referência.

**11.15.** Nos termos da [Instrução Normativa nº 5/2017 - MPDG](#), será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, passível das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

I - Não produziu os resultados acordados;

II - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

III - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada; e

IV - Solicitou aqueles benefícios mensais e diários que não foram repassados ao trabalhador ou que os custos não foram arcados pela empresa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

**12.1.** A repactuação será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

**12.1.1.** As particularidades do contrato em vigência;

**12.1.2.** A nova planilha com variação dos custos apresentada;

**12.1.3.** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

**12.1.4.** A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

**12.2.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

**12.2.1.** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

**12.2.2.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**12.2.3.** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**12.2.4.** Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

**12.3** Poderá ser admitido o reajuste dos preços dos materiais ou itens não repactuáveis nos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data da apresentação da proposta, mediante justificativa legal, nos termos da lei no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, utilizando-se do índice geral de preços (IGPM) no caso de não existir específico.

**12.4.** Os demais reajustes em decorrência de alteração de custo normativos não incluídos em repactuação dar-se-ão após a expedição do ato que deu ensejo a mudança.

**12.5.** A repactuação será realizada quando for necessária, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção), custo de passagens (data do decreto da prefeitura municipal) adotando-se na integralidade os mandamentos da IN nº 05/2017/MPOG.

**12.5.1.** A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

**12.5.2.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**12.6.** Nas repactuações subsequentes a primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

**12.6.1.** O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

**12.6.1.1.** Da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

**12.6.1.2.** Da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

**12.7.** A Contratada poderá exercer, perante a Contratante, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão lógica;

**12.8.** As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada acompanhada de:

**12.8.1.** Demonstração analítica da alteração dos custos;

**12.8.2.** Apresentação da nova planilha de custos e formação de preços;

**12.8.3.** Do novo acordo convenção ou dissídio coletivo conforme categoria, cuja majoração fundamentará a repactuação; e

**12.8.4.** Demais documentos que comprovem a variação de custos objeto da repactuação;

**12.9.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

**13.1.** A fiscalização do contrato objeto deste Termo de Referência (prestação dos serviços de motoristas e motoboy) será de servidor do Departamento de Transportes da Corregedoria ou comissão designados pela Secretaria da Corregedoria (SecCor) por meio de portaria e terá como objetivo a verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**13.1.1** Os servidores ou comissão formalmente designados mediante portaria da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí serão auxiliados pela Superintendência de Gestão de Contratos e de Convênios, de acordo com especificações e instruções constantes nas peças que compõe este Termo de Referência e que comporão o contrato.

**13.1.2.** O servidor ou comissão deverão ter a experiência e qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**13.2.** A Contratante definirá procedimentos relativos às rotinas administrativas para acompanhamento da execução dos serviços objeto da presente contratação;

**13.2.1.** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto pelo MPOG, ou outro instrumento substituído para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**13.2.2.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**13.2.3.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**13.2.4.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**13.2.5.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**13.2.6.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**13.2.7.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**13.3.** Poderão ocorrer ajustes ou modificações posteriores para atenderem requisitos legais e instruções posteriores editados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí/Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, visando disciplinar a gestão desses serviços.

**13.4.** Caberá ao fiscal do contrato realizar a fiscalização antes do envio da fatura para pagamento, uma vez que durante essa fiscalização é que será feita a verificação de todos os documentos e informações relativos à execução dos serviços, assim sendo:

a) Após conferência da prestação dos serviços, atestar a execução e enviar à Superintendência de Gestão de Contratos, certificando se o valor cobrado pela empresa corresponde aos serviços prestados;

b) Assegurar a perfeita execução contratual, registrando as ocorrências que possam prejudicar o andamento dos serviços, encaminhando para Superintendência de Gestão de Contratos para correção das falhas;

c) Em caso de recebimento de faturas/notas fiscais com algum problema, deve o fiscal de contrato entrar em contato de imediato com a Coordenação Financeira da CGJ-PI, para ambos adotarem medidas saneadoras;

d) Comunicar à Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios a necessidade de substituição de funcionários da contratada que comprometam, a perfeita execução dos serviços, inclusive quando houver comportamento inadequado;

e) Verificar se os prestadores de serviços apresentam-se com crachá de identificação;

f) A partir da experiência em contratos e fiscalização, o fiscal deve propor medidas para uma melhor especificação do objeto do contrato e eficiência na prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO ( PRESTAÇÃO DO SERVIÇO)**

**14.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, considerando o dia a dia das atividades prestacionais, bem como o desempenho dos con terceirizados designados pela empresa contratada, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**14.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**14.3.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**14.3.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**14.3.2.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**14.4.** O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

**14.4.1.** O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

**14.4.2.** O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

**14.4.3.** A mensuração e o pagamento por resultados são amparados pelo princípio constitucional explícito da eficiência, bem como pelo princípio implícito da economicidade e, ainda, segundo os princípios da legalidade e da moralidade dos gastos públicos.

**14.4.4.** É nesse contexto que se insere o IMR, que substitui o Acordo de Níveis de Serviço (ANS), previsto inicialmente pela IN nº 02/08, senão vejamos a definição fixada no Anexo I da IN nº 05/17:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

**14.4.5.** Trata-se, portanto, de um instrumento que permite definir bases objetivas a serem aplicadas no controle da qualidade do objeto executado, permitindo à Administração, também com base em previsão expressa nesse instrumento, promover as adequações de pagamento devidas no caso de não se verificar o atendimento das metas estabelecidas.

**14.4.6.** Nesse vértice, uma vez adotado um IMR, define-se um nível mínimo de qualidade para que a contratada tenha direito a receber o valor pactuado. Caso o serviço seja prestado, mas com nível de qualidade inferior ao mínimo estabelecido, o próprio IMR prevê a redução correspondente a ser operada no valor a ser pago à contratada.

**14.4.7.** A propósito, a legalidade dessa sistemática nos contratos da Administração Pública federal já foi reconhecida pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, ao aprovar os entendimentos firmados na Nota Técnica nº 6/10 – SEFTI/TCU, notemos:

Entendimento III: Contratos administrativos com nível mínimo de serviço possuem mecanismos que possibilitam à APF remunerar o fornecedor na medida do cumprimento do nível de serviço pactuado no ajuste, adequando-se, portanto, ao paradigma da efetivação de pagamentos por resultados. Além disso, constituem uma forma recomendável de alcançar eficiência, eficácia e qualidade na prestação do serviço, bem como se mostra aderente ao princípio da legalidade aplicado à APF.

**14.4.8.** Assim, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), balizando-se pelos princípios da ANÁLISE E DESCRIÇÃO DE CARGOS, é materializado, respectivamente, **nos itens 4 e 5 do Termo de Referência**, os quais vão lastrear, de forma objetiva, a atuação, não só do gestor do contrato, mas, inclusive, do fiscal designado.

**14.5** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DIÁRIAS PARA VIAGEM

**15.1.** A CONTRATADA pagará diárias de viagem a seus empregados que se deslocarem temporariamente da sede onde desenvolve suas atividades, em razão de serviço e mediante designação por interesse da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ/PI, para atender as despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem.

**15.2.** A concessão e o pagamento de diárias pressupõem a observância do interesse público, sendo o motivo do deslocamento devidamente comprovado e justificado e a pertinência entre a razão do deslocamento e as atribuições da função desempenhada, devendo ao final ser comprovado o uso para a atividade a que se destina.

**15.3.** Considera-se sede, para efeito de concessão de diárias, a Seção de Transportes da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, localizada na Praça Des. Edgard Nogueira s/n, Bairro Cabral, Centro Cívico, CEP 64000-930, Teresina, PI.

**15.4.** Na apuração do número de diárias devidas, inclui-se o período compreendido desde o dia da viagem de ida até a data de retorno.

**15.5.** As diárias serão calculadas e concedidas levando-se em conta os seguintes critérios:

**15.5.1.** Diária integral: devida quando o deslocamento exigir pernoite do agente terceirizado;

**15.5.2.** Diária parcial: devida quando o deslocamento não exigir pernoite do agente terceirizado. Corresponde a metade do valor da diária integral.

**15.6.** Os valores pagos a título de diárias de viagem somente serão pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA juntamente com a fatura mensal de prestação dos serviços, mediante Relatório Circunstanciado das Atividades desenvolvidas durante o afastamento, comprovante do deslocamento e comprovação dos valores efetivamente pagos, atestados pelo Coordenador do Departamento de Transportes da Corregedoria Geral de Justiça ou pelo fiscal do contrato formalmente designado pela CONTRATANTE.

**15.6.1.** A comprovação do deslocamento a que se refere o item 15.6 poderá ser feita mediante a apresentação de:

**a)** Recibos de despesas realizadas com hospedagem, no qual conste o dia da entrada e o da saída do hotel, assim como o nome do agente terceirizado beneficiário;

**b)** Relatório de viagem nos mesmos moldes dos preenchidos pelos servidores e magistrados devidamente atestado pelo Chefe da Seção de Transportes da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí ou pelo fiscal do contrato;

**c)** Outros documentos que comprovem o deslocamento.

**15.7.** Caberá a CONTRATADA antecipar os valores a título de diárias a seus funcionários **com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do deslocamento**. A CONTRATANTE comunicará, em regra, com antecedência mínima de 03 (três) dias, o deslocamento do funcionário, emitindo uma Ordem de Pagamento de Diárias na qual constará o valor líquido a ser pago e, em casos excepcionais, devidamente justificado, a contratada poderá emitir tal informação em prazo menor que 03 (três) dias.

**15.7.1.** Caso a CONTRATANTE, por qualquer motivo alheio a sua vontade, não realizar a comunicação no prazo assinalado no item anterior, a CONTRATADA disporá de 36 (trinta e seis) horas após a notificação da Ordem de Pagamento de Diárias para realizar a transferência dos valores ao empregado.

**15.8.** Na hipótese de cancelamento de viagem anteriormente programada e comunicada, cabe à CONTRATANTE informar a CONTRATADA, com a maior brevidade possível, para que, se for o caso, o empregado restitua à empresa as diárias recebidas antecipadamente, não sendo devido qualquer valor por parte da CONTRATANTE em fatura apresentada pela CONTRATADA.

**15.9.** Considerando-se as necessidades de deslocamento da CGJ-PI, estimou-se a quantidade de 15 (quinze) diárias mensais por motorista, cabendo a CONTRATANTE confeccionar escala de viagens de modo a garantir um rodízio dos empregados em deslocamento.

**15.10.** O quantitativo de diárias previsto no item anterior reflete apenas a possibilidade máxima de uso dos serviços. Por se tratar de quantitativo estimado, não obriga a CGJ-PI a contratar tal quantitativo.

**15.11.** Não serão incluídas no salário as diárias para viagem independentemente da quantidade realizada mensalmente, de acordo com o art. 457, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

**16.1.** Observados o padrões e quantitativos mínimos exigidos pela legislação do Contran e demais regulamentações específicas, desde que estas não exijam além, deverão ser fornecidos para os postos no mínimo:

POSTO	UNIFORME	Quant.	EPI	Quant
Motoboy	Farda padrão da contratada composta de: camisa, par de meias e calça	2 (no início do contrato e a cada 12 meses)	Par de Botas apropriado	2 (no início do contrato e a cada 12 meses)
			Par de Protetor de Pernas	1 (Troca a cada vencimento do prazo de validade)
			Par de Luvas	2 (no início do contrato e a cada 12 meses)
			Jaqueta com listras de material retrorrefletivo	1 (Troca a cada vencimento do prazo de validade)
			Capacete	1 (Troca a cada vencimento do prazo de validade)
Motorista D	Farda padrão da contratada composta de: camisa, par de meias, calça e par de sapatos	2 (no início do contrato e a cada 12 meses)	Não há necessidade.	

**16.2.** Os uniformes e EPI's mencionados no item anterior serão entregues pela CONTRATADA sem nenhum ônus aos empregados, ficando, outrossim, pactuado que caso seja necessária a reposição de uniforme antes do previsto no artigo anterior por culpa do empregado, será ressarcido à empresa o valor correspondente a peça reposta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS AUXÍLIOS

**17.1.** Os empregados da CONTRATADA terão direito a auxílio-alimentação previsto na convenção coletiva de trabalho representativa da categoria - 2020/2020 (NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000072/2020, DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/07/2020, NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034515/2020, NÚMERO DO PROCESSO: 13168.100878/2020-35, DATA DO PROTOCOLO: 13/07/2020), sendo o valor mínimo aceitável de R\$ 330,22 (trezentos e trinta reais e vinte e dois centavos), sendo que a parcela corresponde a 22 (vinte e dois) dias úteis por mês, independentemente da quantidade de dias úteis do mês para cada mês, devendo a entrega ocorrer até o quinto dia útil do mês.

**17.2.** Os empregados da CONTRATADA farão jus a auxílio-transporte, sendo este correspondente a duas passagens diárias para 22 (vinte e dois) dias úteis por mês ao valor praticado no município ou localidade do aludido empregado, limitado o desconto do empregado a 6% (seis por cento) do salário base da categoria previsto na convenção coletiva.

**17.3.** Serão fornecidos aos empregados plano de assistência médica nos termos da convenção coletiva supramencionada e seguro de vida, calculados a custo de mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA

**18.1.** O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação do Contrato, prestará garantia de 5% (cinco por cento), que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

**18.1.1.** A garantia será fixada em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

**18.1.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**18.1.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

**18.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme o item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

**18.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**18.3.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

**18.3.2.** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**18.3.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**18.3.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, bem como aquelas relativas ao FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**18.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**18.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**18.6.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**18.7.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada.

**18.8.** O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**18.9.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

**18.10.** Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

**18.11.** Será considerada extinta a garantia:

**18.11.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**18.11.2.** no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**19.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**19.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**19.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**19.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**19.1.4.** comportar-se de modo inidôneo; e

**19.1.5.** cometer fraude fiscal.

**19.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**19.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**19.2.2.** Multa de:

**19.2.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**19.2.2.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**19.2.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**19.2.2.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

**19.2.2.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

**19.3.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**19.4.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**19.5.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

**19.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**19.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

**20.1.** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**20.1.1** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**20.2.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

**21.1.** Este Contrato fundamenta-se:

**21.1.1.** Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 10.024/2019, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11;

**21.1.2.** Nos preceitos de Direito Público;

**21.1.3.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**21.2.** O presente Contrato vincula-se aos termos:

**21.2.1.** Do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_/2021/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 21.0.000008927-0.

**21.2.2.** Da proposta vencedora da CONTRATADA.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

**22.1.** Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Consultoria Jurídica da Corregedoria Geral de Justiça, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa da Corregedoria Geral de Justiça.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

**23.1.** O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça do TJ/PI, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, e Resolução 33/2012 do TCE/PI.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**24.1.** A licitante, na fase de habilitação, deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovação de que prestou ou vem prestando, a contento, serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, considerando-se compatível com o objeto deste procedimento licitatório a prestação de serviços.

**24.2.** O Contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários, auxílio alimentação e auxílio transporte dos profissionais da contratada e dos respectivos encargos sociais. A comprovação de que trata este item será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

**24.3.** As sanções aplicadas serão as previstas na minuta do contrato, na Lei 8.666/93 e demais legislação vigente.

**24.4.** A CGJ/PI designará o gestor do contrato para execução e fiscalização dos serviços por meio de Portaria.

**24.5.** A Contratada ficará sujeita às multas e demais penalidades previstas na legislação vigente, especificadas no Edital seus anexos e no Contrato resultante do mencionado procedimento licitatório.

**24.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Licitações e Contratos mediante consulta à Administração Superior.

**24.7.** No descumprimento das obrigações pertinentes a Contratada (total ou parcial) implicarão em penalidades subsidiadas pela Lei 8.666/1993 e alterações e na legislação aplicável à espécie.

**24.8.** O início da prestação dos serviços será de, no máximo, até 5 (cinco) dias úteis, contados da ordem de serviço

**24.9.** Cabe ao preposto designado pela Contratada, manter o contato direto com o Fiscal/Gestor do Contrato;

**24.10.** A prestação de serviços deverá ser através de colaboradores treinados, preparados para o desempenho das ações na execução dos trabalhos, conforme a atividade de cada unidade contemplada com a prestação dos serviços.

**24.11.** Compõem o Termo de Referência as Planilhas de Custos e Formação de Preços, Planilha de Custos de Diárias (2184307)(2184311) e os Estudos Preliminares (2182136).

**24.12.** Havendo divergências entre as cláusulas contratuais e as previstas no Termo de Referência e anexos, prevalecem as deste instrumento.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

**25.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Teresina (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

CONTRATADA

#### ANEXO VI

##### MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_\_

Objeto	
SEI	
Demandante	
Doc./Data/Demanda	
Contratada	
CNPJ	
Endereço	
Contato/E-mail	
Dados Bancários	
Data/Autorização	
Fundamentação Legal	
Docs./Integrantes	

Entrega do Objeto	
Recurso Orçamentário	
Habilitação	
Condições/Pagamento	
Nº do Empenho/Data	
Prazo Assinatura/Devolução	
Sanções Administrativas	
Obrigações das Partes	
Do Foro	

AUTORIZO o a prestação dos serviços abaixo identificados:

ARP Nº ___/___ – ITEM ___ DO P. E. Nº ___/___					
Item	Síntese do objeto	Valor Unitário	Qtd. Contratada	Grau de Jurisdição	Valor Requerido
.					
<b>Valor Total contratado:</b>					

Teresina (PI), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Corregedor Geral de Justiça - PI

Conheço e concordo com o teor da OF:

Teresina/PI, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Representante Legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Priscylla Magalhães de Almeida Ramos Freitas, Membro da Comissão**, em 18/05/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lana Thaysa Marques Rêgo, Membro da Comissão**, em 18/05/2021, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Dias Ferreira da Silva, Presidente da Comissão**, em 18/05/2021, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2405020** e o código CRC **D05630CB**.